

COMPLEMENTO PARA AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE I - Cód.: 0560**LEI N.º 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968****TÍTULO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado.

Parágrafo único - As suas disposições, exceto no que colidirem com a legislação especial, aplicam -se aos funcionários dos 3 Poderes do Estado e aos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - As disposições desta lei não se aplicam aos empregados das autarquias, entidades paraestatais e serviços públicos de natureza industrial, ressalvada a situação daqueles que, por lei anterior, já tenham a qualidade de funcionário público.

Parágrafo único - Os direitos, vantagens e regalias dos funcionários públicos só poderão ser estendidos aos empregados das entidades a que se refere este Artigo na forma e condições que a lei estabelecer.

Art. 3º - Funcionário público, para os fins deste Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 4º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário.

Art. 5º - Os cargos públicos são isolados ou de carreira.

Art. 6º - Aos cargos públicos serão atribuídos valores determinados por referências numéricas, seguidas de letras em ordem alfabética, indicadoras de graus.

Parágrafo único - O conjunto de referência e grau constitui o padrão do cargo.

Art. 7º - Classe é o conjunto de cargos da mesma denominação.

Art. 8º - Carreira é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e de responsabilidade. (Redação dada pelo art. 2º, III do Decreto -lei Complementar n.º 11, de 02/03/1970.)

Art. 9º - Quadro é o conjunto de carreiras e de cargos isolados.

Art. 10 - É vedado atribuir ao funcionário serviços diversos dos inerentes ao seu cargo, exceto as funções de chefia e direção e as comissões legais.

CAPÍTULO XII**Da Posse**

Art. 46 - Posse é o ato que investe o cidadão em cargo público.

Art. 47 - São requisitos para a posse em cargo público:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar em dia com as obrigações militares;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção realizada em órgão médico oficial;
- VII - possuir aptidão para o exercício do cargo; e
- VIII - ter atendido às condições especiais prescritas para o cargo.

Parágrafo único - A deficiência da capacidade física, comprovadamente estacionária, não será considerada impedimento para a caracterização da capacidade psíquica e somática a que se refere o item VI deste artigo., desde que tal deficiência não impeça o desempenho normal das funções inerentes ao cargo de cujo provimento se trata.

Art. 48 - São competentes para dar posse:

I - Os Secretários de Estado, aos diretores gerais, aos diretores ou chefes das repartições e aos funcionários que lhes são diretamente subordinados; e

II - Os diretores gerais e os diretores ou chefes de repartição ou serviço, nos demais casos, de acordo com o que dispuser o regulamento.

Art. 49 - A posse verificar -se -á mediante a assinatura de termo em que o funcionário prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

Parágrafo único - O termo será lavrado em livro próprio e assinado pela autoridade que der posse.

Art. 50 - A posse poderá ser tomada por procuração quando se tratar de funcionário ausente do Estado, em comissão do Governo ou, em casos especiais, a critério da autoridade competente.

Art. 51 - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas, em lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

Art. 52 - A posse deverá verificar -se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de provimento do cargo, no órgão oficial.

§ 1º - O prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º - O prazo inicial para a posse do funcionário em férias ou licença, será contado da data em que voltar ao serviço. § 3º - Se a posse não se der dentro do prazo, será tornado sem efeito o ato de provimento.

Art. 53 - A contagem do prazo a que se refere o artigo anterior, poderá ser suspensa até o máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data em que o funcionário apresentar guia ao órgão médico encarregado da inspeção até a data da expedição do certificado de sanidade e capacidade física, sempre que a inspeção médica exigir essa providência.

Parágrafo único - O prazo a que se refere este artigo recomençará a correr sempre que o candidato, sem motivo justificado, deixe de submeter -se aos exames médicos julgados necessários.

Art. 54 - O prazo a que se refere o art. 52 para aquele que, antes de tomar posse, for incorporado às Forças Armadas, será contado a partir da data da desincorporação.

Art. 55 - A posse do funcionário estável, que for nomeado para outro cargo, independerá de exame médico, desde que se encontre em exercício.

CAPÍTULO XIV**Do Exercício**

Art. 57 - O exercício é o ato pelo qual o funcionário assume as atribuições e responsabilidades do cargo

§ 1º - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

§ 2º - O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicados ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o funcionário.

Art. 58 - Entende -se por lotação, o número de funcionários de carreira e de cargos isolados que devam ter exercício em cada repartição ou serviço.

Art. 59 - O chefe da repartição ou de serviço em que for lotado o funcionário é a autoridade competente para dar -lhe exercício.

Parágrafo único - É competente para dar exercício ao funcionário, com sede no Interior do Estado, a autoridade a que o mesmo estiver diretamente subordinado.

Art. 60 - O exercício do cargo terá início dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - da data da posse; e

II - da data da publicação oficial do ato, no caso de remoção.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente.

§ 2º - No caso de remoção, o prazo para exercício de funcionário em férias ou em licença, será contado da data em que voltar ao serviço.

§ 3º - No interesse do serviço público, os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos para determinados cargos.

§ 4º - O funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo será exonerado.

TÍTULO IV

Dos Direitos e das Vantagens de Ordem Pecuniária

CAPÍTULO I

Do Vencimento e da Remuneração

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 110 - O funcionário perderá:

I - o vencimento ou remuneração do dia, quando não comparecer ao serviço, salvo no caso previsto no §1º deste artigo; e

II - 1/3 (um terço) do vencimento ou remuneração diária, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início do expediente ou quando dele retirar -se dentro da última hora.

§ 1º - As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante, poderão ser abonadas pelo superior imediato, a requerimento do funcionário no primeiro dia útil subsequente ao da falta. (Redação dada pelo art 1º da Lei Complementar n.º 294, de 02.09.1982.)

§ 2º - No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados - domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente - serão computados exclusivamente para efeito de desconto do vencimento ou remuneração.

SEÇÃO II

Do Horário e do Ponto

Art. 117 - O horário de trabalho nas repartições será fixado pelo Governo de acordo com a natureza e as necessidades do serviço.

Art. 118 - O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pelo chefe da repartição ou serviço.

Parágrafo único - No caso de antecipação ou prorrogação, será remunerado o trabalho extraordinário, na forma estabelecida no art. 136.

Art. 119 - Nos dias úteis, só por determinação do Governador poderão deixar de funcionar as repartições públicas ou ser suspenso o expediente.

Art. 120 - Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e saída do funcionário em serviço.

§ 1º - Para registro do ponto serão usados, de preferência, meios mecânicos.

§ 2º - É vedado dispensar o funcionário do registro do ponto, salvo os casos expressamente previstos em lei.

§ 3º - A infração do disposto no parágrafo anterior determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem, sem prejuízo da ação disciplinar cabível.

Art. 121 - Para o funcionário estudante, conforme dispuser o regulamento, poderão ser estabelecidas normas especiais quanto à frequência ao serviço.

Art. 122 - O funcionário que comprovar sua contribuição para banco de sangue mantido por órgão estatal ou paraestatal, ou entidade com a qual o Estado mantenha convênio, fica dispensado de comparecer ao serviço no dia da doação.

Art. 123 - Apurar -se -á a frequência do seguinte modo:

I - pelo ponto; e

II - pela forma determinada, quanto aos funcionários não sujeitos a ponto.

TÍTULO V

Dos Direitos e Vantagens em Geral

CAPÍTULO I

Das Férias

Art. 176 - O funcionário terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, observada a escala que for aprovada.

§ 1º - É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2º - É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

§ 3º - O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias, se o servidor, no exercício anterior, tiver, considerados em conjunto, mais de 10 (dez) não comparecimentos correspondentes a faltas abonadas, justificadas e injustificadas ou às licenças previstas nos itens IV, VI e VII do art. 181.

§ 4º - Durante as férias, o funcionário terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício.

Art. 177 - Atendido o interesse do serviço, o funcionário poderá gozar férias de uma só vez ou em dois períodos iguais.

Art. 178 - Somente depois do primeiro ano de exercício no serviço público, adquirirá o funcionário direito a férias. Parágrafo único - Será contado para efeito deste artigo o tempo de serviço prestado em outro cargo público, desde que entre a cessação do anterior e o início do subsequente exercício não haja interrupção superior a 10 (dez) dias.

Art. 179 - Caberá ao chefe da repartição ou do serviço, organizar, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, que poderá alterar de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 180 - O funcionário transferido ou removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar -se antes de terminá-las.

CAPÍTULO II

Das Licenças

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 181 - O funcionário poderá ser licenciado:

I - para tratamento de saúde;

II - quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;

III - no caso previsto no art. 198;

IV - por motivo de doença em pessoa de sua família;

V - para cumprir obrigações concernentes ao serviço militar;

VI - para tratar de interesses particulares;

VII - no caso previsto no art. 205;

VIII - compulsoriamente, como medida profilática; e

IX - como prêmio de assiduidade.

Parágrafo único - Ao funcionário ocupante de cargo em comissão serão concedidas as licenças previstas neste artigo, salvo a referida no item VI.

Art. 182 - A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no respectivo laudo.

Art. 183 - Finda a licença, o funcionário deverá reassumir, imediatamente, o exercício do cargo, salvo prorrogação.

Parágrafo único - A infração deste artigo importará na perda total do vencimento ou remuneração correspondente ao período de ausência e, se esta exceder a 30 (trinta) dias, ficará o funcionário sujeito à pena de demissão por abandono de cargo.

Art. 184 - O funcionário licenciado nos termos dos itens I a IV do art. 181, é obrigado a reassumir o exercício, se for considerado apto em inspeção médica realizada "ex-officio" ou se não subsistir a doença na pessoa de sua família. Parágrafo único - O funcionário poderá desistir da licença, desde que em inspeção médica fique comprovada a cessação dos motivos determinantes da licença.

Art. 185 - A licença poderá ser prorrogada "ex-officio" ou mediante solicitação do funcionário.

§ 1º - O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo menos 8 (oito) dias antes de findo o prazo da licença; se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre o seu término e a data do conhecimento oficial do despacho denegatório.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo às licenças previstas nos itens VI e IX, do art. 181, observando-se no que couber, o disposto nas Seções VII e X desse Capítulo.

Art. 186 - As licenças previstas nos itens I e II do art. 181, concedidas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da terminação da anterior, serão consideradas em prorrogação.

Art. 187 - O funcionário licenciado nos termos dos itens I e II do art. 181 não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença e de ser demitido por abandono do cargo, caso não reassuma o seu exercício dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 188 - O funcionário licenciado nos termos dos itens I e II do art. 181 ficará obrigado a seguir rigorosamente o tratamento médico adequado à doença, sob pena de lhe ser suspenso o pagamento do vencimento ou remuneração.

Art. 189 - O órgão médico oficial fiscalizará a observância do disposto no artigo anterior.

Art. 190 - O funcionário que se recusar a submeter-se à inspeção médica, quando julgada necessária, será punido com pena de suspensão.

Parágrafo único - A suspensão cessará no dia em que se realizar a inspeção.

SEÇÃO II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 191 - Ao funcionário que, por motivo de saúde, estiver impossibilitado para o exercício do cargo, será concedida licença, mediante inspeção em órgão médico oficial, até o máximo de 4 (quatro) anos, com vencimento ou remuneração.

§ 1º - Findo o prazo, previsto neste artigo, o funcionário será submetido à inspeção médica e aposentado, desde que verificada a sua invalidez, permitindo-se o licenciamento além desse prazo, quando não se justificar a aposentadoria.

§ 2º - Será obrigatória a reversão do aposentado, desde que cessados os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 192 - O funcionário ocupante de cargo em comissão poderá ser aposentado, nas condições do artigo anterior, desde que preencha os requisitos do art. 227.

Art. 193 - A licença para tratamento de saúde dependerá de inspeção médica, realizada em órgão oficial e poderá ser concedida:

I - a pedido do funcionário; e

II - "ex-officio".

SEÇÃO III

Da Licença ao Funcionário Acidentado no Exercício de suas Atribuições ou Atacado de Doença Profissional

Art. 194 - O funcionário acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha adquirido doença profissional, terá direito à licença com vencimento ou remuneração.

Parágrafo único - Considera-se também acidentado a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário, no exercício de suas funções.

Art. 195 - A licença prevista no artigo anterior não poderá exceder de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - No caso de acidente, verificada a incapacidade total para qualquer função pública, será desde logo concedida aposentadoria ao funcionário.

Art. 196 - A comprovação do acidente, indispensável para a concessão da licença, será feita em processo, que deverá iniciar-se no prazo de 8 (oito) dias, contados do evento.

Art. 197 - Para a conceituação do acidente da doença profissional, serão adotados os critérios da legislação federal de acidentes do trabalho.

SEÇÃO IV

Da Licença à Funcionária Gestante

Art. 198 - À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 120 (cento e vinte) dias com vencimento ou remuneração. (NR)

§ 1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação. (NR)

§ 2º - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias. (NR)

§ 3º - No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico, na forma prevista no art. 193. (Redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n.º 76, de 07.05.1973.)

SEÇÃO V

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 199 - O funcionário poderá obter licença, por motivo de doença do cônjuge e de parentes até segundo grau.

§ 1º - Provar-se-á a doença em inspeção médica na forma prevista no art. 193.

§ 2º - A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento ou remuneração até 1 (um) mês e com os seguintes descontos:

I - de 1/3 (um terço), quando exceder a 1 (um) mês até 3 (três)

II - de 2/3 (dois terços), quando exceder a 3 (três) até 6 (seis)

III - sem vencimento ou remuneração do sétimo ao vigésimo mês.

SEÇÃO VI

Da Licença para Atender a Obrigações Concernentes ao Serviço Militar

Art. 200 - Ao funcionário que for convocado para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional, será concedida licença sem vencimento ou remuneração.

§ 1º - A licença será concedida mediante comunicação do funcionário ao chefe da repartição ou do serviço, acompanhada de documentação oficial que prove a incorporação.

§ 2º - O funcionário desincorporado reassumirá imediatamente o exercício, sob pena de demissão por abandono do cargo, se a ausência exceder a 30 (trinta) dias.

§ 3º - Quando a desincorporação se verificar em lugar diverso do da sede, os prazos para apresentação serão os previstos no art. 60.

Art. 201 - Ao funcionário que houver feito curso para ser admitido como oficial da reserva das Forças Armadas, será também concedida licença sem vencimento ou remuneração, durante os estágios prescritos pelos regulamentos militares.

SEÇÃO VII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 202 - Depois de 5 (cinco) anos de exercício, o funcionário poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - Poderá ser negada a licença quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2º - O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 3º - A licença poderá ser gozada parceladamente a juízo da Administração, desde que dentro do período de 3 (três) anos.

§ 4º - O funcionário poderá desistir da licença, a qualquer tempo, reassumindo o exercício em seguida.

Art. 203 - Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo.

Art. 204 - Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior.

SEÇÃO VIII

Da Licença à Funcionária Casada com Funcionário ou Militar

Art. 205 - A funcionária casada com funcionário estadual ou com militar terá direito à licença, sem vencimento ou remuneração, quando o marido for mandado servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do Estado ou do território nacional ou no estrangeiro.

Parágrafo único - A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar a comissão ou a nova função do marido.

SEÇÃO IX

Da Licença Compulsória

Art. 206 - O funcionário, ao qual se possa atribuir a condição de fonte de infecção de doença transmissível, poderá ser licenciado, enquanto durar essa condição, a juízo de autoridade sanitária competente, e na forma prevista no regulamento.

Art. 207 - Verificada a procedência da suspeita, o funcionário será licenciado para tratamento de saúde na forma prevista no art. 191, considerando -se incluídos no período da licença os dias de licenciamento compulsório.

Art. 208 - Quando não positada a moléstia, deverá o funcionário retornar ao serviço, considerando -se como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, o período de licença compulsória.

SEÇÃO X

Da Licença -Prêmio

Art. 209 - O funcionário terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.

Parágrafo único - O período da licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

Art. 210 - Para fins da licença prevista nesta Seção, não se consideram interrupção de exercício:

I - os afastamentos enumerados no art. 78 excetuado o previsto no item X; e

II - as faltas abonadas, as justificadas e os dias de licença a que se referem os itens I e IV do art. 181 desde que o total de todas essas ausências não exceda o limite máximo de 30 (trinta) dias, no período de 5 (cinco) anos.

Art. 211 - Revogado. (Revogado pelo art. 13 da Lei Complementar n.º 318, de 10.03.1983.)

Art. 212 - O requerimento da licença, será instruído com certidão de tempo de serviço.

Art. 213 - A licença -prêmio deverá ser usufruída no prazo de 4 (quatro) anos e nove (nove) meses, a contar do término do período aquisitivo.

§ 1º - A requerimento do funcionário, a licença poderá ser gozada em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias. (NR)

§ 2º - Caberá à autoridade competente para conceder a licença, autorizar o seu gozo, respeitada a regra contida no "caput" deste artigo. (Redação dada pelo art. 3º da Lei Complementar n.º 857, de 20.05.1999.)

Art. 214 - O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Parágrafo único - Dependerá de novo requerimento, o gozo da licença, quando não iniciada dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato que a houver concedido.

Art. 215 - Revogado. (Revogado pelo art. 12 da Lei Complementar n.º 644, de 26.12.1989.)

Art. 216 - Revogado. (Revogado pelo art. 12 da Lei Complementar n.º 644, de 26.12.1989.)

CAPÍTULO VII

Do Direito de Petição

Art. 239 - É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.

§ 1º - Qualquer pessoa poderá reclamar sobre abuso, erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, a Administração poderá recusar -se a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de responsabilidade do agente. (Redação dada pelo artigo 1º, I da Lei Complementar n.º 942, de 06.06.2003.)

Art. 240 - Ao servidor é assegurado o direito de requerer ou representar, bem como, nos termos desta lei complementar, pedir reconsideração e recorrer de decisões, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo previsão legal específica. (Redação dada pelo artigo 1º, I da Lei Complementar n.º 942, de 06.06.2003.)

TÍTULO VI

Dos Deveres, das Proibições e das Responsabilidades

CAPÍTULO I

Dos Deveres e das Proibições

SEÇÃO I

Dos Deveres

Art. 241 - São deveres do funcionário:

I - ser assíduo e pontual;

II - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV - guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;

V - representar aos superiores sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

VI - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e as partes;

VII - residir no local onde exerce o cargo ou, onde autorizado;

VIII - providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, a sua declaração de família;

IX - zelar pela economia do material do Estado e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

X - apresentar -se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme determinado, quando for o caso;

XI - atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, para defesa do Estado, em Juízo;

XII - cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho,

XIII - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; e

XIV - proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública.

SEÇÃO II Das Proibições

Art. 242 - Ao funcionário é proibido:

I - referir -se depreciativamente, em informação, parecer ou despacho, ou pela imprensa, ou qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los sob o aspecto doutrinário e da organização e eficiência do serviço;

II - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição;

III - entreter -se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

IV - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

V - tratar de interesses particulares na repartição;

VI - promover manifestações de apreço ou desprezo dentro da repartição, ou tornar-se solidário com elas;

VII - exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos dentro da repartição; e

VIII - empregar material do serviço público em serviço particular.

Art. 243 - É proibido ainda, ao funcionário:

I - fazer contratos de natureza comercial e industrial com o Governo, por si, ou como representante de outrem;

II - participar da gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Governo do Estado, sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;

III - requerer ou promover a concessão de privilégios, garantias de juro ou outros favores semelhantes, federais, estaduais ou municipais, exceto privilégio de invenção própria;

IV - exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Governo, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;

V - aceitar representação de Estado estrangeiro, sem autorização do Presidente da República;

VI - comerciar ou ter parte em sociedades comerciais nas condições mencionadas no item II deste artigo, podendo, em qualquer caso, ser acionista, quotista ou comanditário;

VII - incitar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o serviço público;

VIII - praticar a usura;

IX - constituir -se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau;

X - receber estipêndios de firmas fornecedoras ou de entidades fiscalizadas, no País, ou no estrangeiro, mesmo quando estiver em missão referente à compra de material ou fiscalização de qualquer natureza;

XI - valer -se de sua qualidade de funcionário para desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito; e

XII - fundar sindicato de funcionários ou deles fazer parte.

Parágrafo único - Não está compreendida na proibição dos itens II e VI deste artigo, a participação do funcionário em sociedades em que o Estado seja acionista, bem assim na direção ou gerência de cooperativas e associações de classe, ou como seu sócio.

Art. 244 - É vedado ao funcionário trabalhar sob as ordens imediatas de parentes, até segundo grau, salvo quando se tratar de função de confiança e livre escolha, não podendo exceder a 2 (dois) o número de auxiliares nessas condições.

CAPÍTULO II Das Responsabilidades

Art. 245 - O funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Parágrafo único - Caracteriza-se especialmente a responsabilidade:

I - pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas, ou por não as tomar, na forma e no prazo estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço;

II - pelas faltas, danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda, ou sujeitos a seu exame ou fiscalização;

III - pela falta ou inexistência das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos da receita, ou que tenham com eles relação; e

IV - por qualquer erro de cálculo ou redução contra a Fazenda Estadual.

Art. 246 - O funcionário que adquirir materiais em desacordo com disposições legais e regulamentares, será responsabilizado pelo respectivo custo, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis, podendo -se proceder ao desconto no seu vencimento ou remuneração.

Art. 247 - Nos casos de indenização à Fazenda Estadual, o funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais.

Art. 248 - Fora dos casos incluídos no artigo anterior, a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração não excedendo o desconto à 10ª (décima) parte do valor destes.

Parágrafo único - No caso do item IV do parágrafo único do art. 245, não tendo havido má-fé, será aplicada a pena de repreensão e, na reincidência, a de suspensão.

Art. 249 - Será igualmente responsabilizado o funcionário que, fora dos casos expressamente previstos nas leis, regulamentos ou regimentos, cometer a pessoas estranhas às repartições, o desempenho de encargos que lhe competirem ou aos seus subordinados.

Art. 250 - A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado, na forma dos arts. 247 e 248, o exame da pena disciplinar em que incorrer.

§ 1º - A responsabilidade administrativa é independente da civil e da criminal.

§ 2º - Será reintegrado ao serviço público, no cargo que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, o servidor absolvido pela Justiça, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de decisão que negue a existência de sua autoria ou do fato que deu origem à sua demissão.

§ 3º - O processo administrativo só poderá ser sobrestado para aguardar decisão judicial por despacho motivado da autoridade competente para aplicar a pena. (§§ 1º, 2º e 3º acrescentados pelo artigo 2º, I da Lei Complementar nº 942, de 06.06.2003)

TÍTULO VII

Das Penalidades, da Extinção da Punibilidade e das Providências Preliminares (Redação dada pelo artigo 1º, II da Lei Complementar nº 942, de 06.06.2003)

CAPÍTULO I

Das Penalidades e de sua Aplicação

Art. 251 - São penas disciplinares:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - multa;

IV - demissão;

V - demissão a bem do serviço público; e

VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade

Art. 252 - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Art. 253 - A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 254 - A pena de suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência. § 1º - O funcionário suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

§ 2º - A autoridade que aplicar a pena de suspensão poderá converter essa penalidade em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer em serviço.

Art. 255 - A pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

Art. 256 - Será aplicada a pena de demissão nos casos de: I - abandono de cargo;

II - procedimento irregular, de natureza grave;

III - ineficiência no serviço;

IV - aplicação indevida de dinheiros públicos, e

V - ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante 1 (um) ano.

§ 1º - Considerar -se -á abandono de cargo, o não comparecimento do funcionário por mais de (30) dias consecutivos "ex -vi" do art. 63.

§ 2º - A pena de demissão por ineficiência no serviço, só será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação.

Art. 257 - Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

I - for convencido de incontinência pública e escandalosa e de vício de jogos proibidos;

II - praticar ato definido como crime contra a administração pública, a fé pública e a Fazenda Estadual, ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa nacional; (Redação dada pelo artigo 1º, II da Lei Complementar nº 942, de 06.06.2003);

III - revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou particulares;

IV - praticar insubordinação grave;

V - praticar, em serviço, ofensas físicas contra funcionários ou particulares, salvo se em legítima defesa;

VI - lesar o patrimônio ou os cofres públicos;

VII - receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções mas em razão delas;

VIII - pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratem de interesses ou o tenham na repartição, ou estejam sujeitos à sua fiscalização;

IX - exercer advocacia administrativa; e

X - apresentar com dolo declaração falsa em matéria de salário -família, sem prejuízo da responsabilidade civil e de procedimento criminal, que no caso couber.

XI - praticar ato definido como crime hediondo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo;(NR)

XII - praticar ato definido como crime contra o Sistema Financeiro, ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores;

XIII - praticar ato definido em lei como de improbidade. (Incisos XI, XII e XIII acrescentados pelo artigo 2º, II da Lei Complementar nº 942, de 06.06.2003.)

Art. 258 - O ato que demitir o funcionário mencionará sempre a disposição legal em que se fundamenta.

Art. 259 - Será aplicada a pena de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, se ficar provado que o inativo: I - praticou, quando em atividade, falta grave para a qual é cominada nesta lei a pena de demissão ou de demissão a bem do serviço público;

II - aceitou ilegalmente cargo ou função pública;

III - aceitou representação de Estado estrangeiro sem prévia autorização do Presidente da República; e

IV - praticou a usura em qualquer de suas formas.

Art. 260 - Para aplicação das penalidades previstas no art. 251, são competentes:

I - o Governador;

II - os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os Superintendentes de Autarquia; (Redação dada pelo artigo 1º, III da Lei Complementar nº 942, de 06.06.2003)

III - os Chefes de Gabinete, até a de suspensão; (Redação dada pelo artigo 1º, III da Lei Complementar nº 942, de 06.06.2003)

IV - os Coordenadores, até a de suspensão limitada a 60 (sessenta) dias; e (Redação dada pelo artigo 1º, III da Lei Complementar nº 942, de 06.06.2003)

V - os Diretores de Departamento e Divisão, até a de suspensão limitada a 30 (trinta) dias. (Redação dada pelo artigo 1º, III da Lei Complementar nº 942, de 06.06.2003)

Parágrafo único - Havendo mais de um infrator e diversidade de sanções, a competência será da autoridade responsável pela imposição da penalidade mais grave. (Redação dada pelo artigo 1º, III da Lei Complementar nº 942, de 06.06.2003)

Art. 261 - Extingue -se a punibilidade pela prescrição: (Redação dada pelo artigo 1º, III da Lei Complementar nº 942, de 06.06.2003)

I - da falta sujeita à pena de repreensão, suspensão ou multa, em 2 (dois) anos; (Redação dada pelo artigo. 1º da Lei Complementar n.º 61, de 21.08.1972.)

II - da falta sujeita à pena de demissão, de demissão a bem do serviço público e de cassação da aposentadoria ou disponibilidade, em 5 (cinco) anos; (Redação dada pelo artigo 1º, III da Lei Complementar nº 942, de 06.06.2003)

III - da falta prevista em lei como infração penal, no prazo de prescrição em abstrato da pena criminal, se for superior a 5 (cinco) anos. (Redação dada pelo artigo 1º, III da Lei Complementar nº 942, de 06.06.2003)

§ 1º - A prescrição começa a correr:

1 - do dia em que a falta for cometida;

2 - do dia em que tenha cessado a continuação ou a permanência, nas faltas continuadas ou permanentes. (Redação dada pelo artigo 1º, III da Lei Complementar nº 942, de 06.06.2003)

§ 2º - Interrompem a prescrição a portaria que instaura sindicância e a que instaura processo administrativo. (Redação dada pelo artigo 1º, III da Lei Complementar nº 942, de 06.06.2003)

§ 3º - O lapso prescricional corresponde:

1 - na hipótese de desclassificação da infração, ao da pena efetivamente aplicada;

2 - na hipótese de mitigação ou atenuação, ao da pena em tese cabível. (Redação dada pelo artigo 1º, III da Lei Complementar nº 942, de 06.06.2003)

§ 4º - A prescrição não corre:

1 - enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial, na forma do § 3º do artigo 250; (NR)
2 - enquanto insubsistente o vínculo funcional que venha a ser restabelecido. (Redação dada pelo artigo 1º, III da Lei Complementar nº 942, de 06.06.2003)

§ 5º - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor. (Redação dada pelo artigo 1º, III da Lei Complementar nº 942, de 06.06.2003)

§ 6º - A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá desde logo determinar, quando for o caso, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

Art. 262 - O funcionário que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência para cujo cumprimento seja marcado prazo certo, terá suspenso o pagamento de seu vencimento ou remuneração até que satisfaça essa exigência.

Parágrafo único - Aplica -se aos aposentados ou em disponibilidade o disposto neste artigo.

Art. 263 - Deverão constar do assentamento individual do funcionário todas as penas que lhe forem impostas.

LEI COMPLEMENTAR Nº959, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a reestruturação da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A carreira de Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, instituída pela Lei Complementar nº 498, de 29 de dezembro de 1986, fica composta de 8 (oito) classes, identificadas por algarismos romanos de I a VIII, hierarquicamente escalonadas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e nível de responsabilidade, para o desempenho de atividades de vigilância, manutenção da segurança, disciplina e movimentação dos presos internos em Unidades do Sistema Prisional.

Art. 2º. Os valores dos vencimentos dos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, em decorrência da reestruturação de que trata o art. 1º, ficam fixados na conformidade do Anexo que faz parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º. Aplica -se aos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária o Regime Especial de Trabalho Policial de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979.

Art. 4º. O provimento dos cargos de Agente de Segurança Penitenciária far -se -á sempre na classe inicial, mediante nomeação em caráter de estágio probatório, precedida de concurso público, realizado em 3 (três) fases eliminatórias e sucessivas, a saber:

- I - provas ou provas e títulos;
- II - prova de aptidão psicológica;
- III - comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada.

Parágrafo único - Em cada fase do concurso, serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das atribuições do cargo.

Art. 5º. Além do atendimento a outros requisitos a serem estabelecidos em instruções especiais que regerão o concurso público, exigir -se -á do candidato certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Art. 6º. Durante o estágio probatório, que compreende o período de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício, o Agente de Segurança Penitenciária será submetido a curso de formação técnico -profissional, no decorrer do qual será feita a verificação dos seguintes requisitos:

- I - frequência e aprovação no curso de formação técnico-profissional;
- II - idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada;
- III - aptidão;
- IV - disciplina;
- V - assiduidade;
- VI - dedicação ao serviço;

VII - eficiência;

VIII - responsabilidade.

§ 1º - A apuração da conduta de que trata o inciso II abrangerá também o tempo anterior à nomeação.

§ 2º - O Agente de Segurança Penitenciária de Classe I que tiver preenchido os requisitos dos incisos I a VIII deste artigo, cumprido o período de estágio probatório, será enquadrado na Classe II.

§ 3º - Somente serão computados como tempo de efetivo exercício, para fins de estágio probatório, os dias efetivamente trabalhados e os de descanso deles decorrentes, os dias de trânsito, de férias e os de frequência ao curso de formação técnico -profissional, ou outros cursos específicos para a carreira de Agente de Segurança Penitenciária.

§ 4º - Durante o período de estágio probatório, será exonerado, a qualquer tempo, o Agente de Segurança Penitenciária que não atender aos requisitos dos incisos I a VIII deste artigo.

§ 5º - O ato de exoneração do Agente de Segurança Penitenciária que não obtiver aproveitamento e frequência no curso de formação técnico -profissional será de competência do Secretário da Administração Penitenciária.

§ 6º - No decorrer do estágio probatório, o integrante da carreira de Agente de Segurança Penitenciária será submetido a avaliações periódicas, destinadas a aferir seu desempenho, de acordo com procedimentos a serem definidos em resolução expedida pelo Secretário da Administração Penitenciária.

Art. 7º. A retribuição pecuniária do servidor integrante da carreira de Agente de Segurança Penitenciária compreende vencimentos, cujos valores são os fixados no Anexo que faz parte integrante desta lei complementar, bem como as vantagens pecuniárias a seguir enumeradas:

I - gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial, previsto no artigo 3º desta lei complementar, calculada à razão de 100% (cem por cento) do respectivo valor do vencimento;

II - adicional por tempo de serviço, de que trata o artigo 129 da Constituição do Estado, calculado na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço sobre o valor do vencimento, acrescido da vantagem pecuniária prevista no inciso I, não podendo essa vantagem ser computada nem acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, nos termos do inciso XVI do artigo 115 da mesma Constituição;

III - sexta -parte;

IV - gratificação "pro labore", de que trata o artigo 14 desta lei complementar;

V - salário -família e salário -esposa;

VI - décimo terceiro salário;

VII - ajuda de custo;

VIII - diárias;

IX - outras vantagens pecuniárias previstas nesta ou em outras leis, inclusive gratificações.

Art. 8º. A elevação do servidor integrante da carreira de Agente de Segurança Penitenciária da Classe II e subsequentes para a classe imediatamente superior processar -se -á por meio de promoção, a ser realizada semestralmente, adotados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único - Obedecidos os interstícios e as demais exigências estabelecidas em regulamento, poderão ser beneficiados, semestralmente, com a promoção, até 10% (dez por cento) do contingente de cada classe, existente na data de abertura do respectivo processo de promoção.

Art. 9º. A antiguidade, para efeito de promoção, será determinada pela apuração do tempo de efetivo exercício na classe em que o servidor se encontra enquadrado.

Parágrafo único - Os interstícios mínimos para fins de promoção por antiguidade são de:

1. 3 (três) anos, nas Classes II e III;
2. 4 (quatro) anos, nas Classes IV e V;
3. 5 (cinco) anos, nas Classes VI e VII.

Art. 10. A promoção por merecimento depende:

I - do preenchimento de pré-requisitos;

II - da avaliação do merecimento.

§ 1º - São pré-requisitos:

1. interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe;
2. não ter sido punido disciplinarmente:
 - a) com as penas de advertência ou repreensão, nos 12 (doze) meses anteriores;
 - b) com as penas de multa ou suspensão, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores;
3. estar em efetivo exercício na Secretaria da Administração Penitenciária, ou regularmente afastado para exercer cargo ou função de interesse penitenciário ou de representação classista da respectiva carreira;
4. ser portador de certificado de conclusão de curso específico de especialização técnico -profissional ministrado pela Escola de Administração Penitenciária.

§ 2º - O preenchimento dos pré-requisitos é exigido até o dia anterior à publicação da portaria de abertura do concurso.

Art. 11. Interromper -se -á o interstício quando o servidor estiver afastado para ter exercício em cargo ou função de natureza diversa daquela que exerce, exceto quando:

I - afastado nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

II - afastado, sem prejuízo dos vencimentos, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à sua área de atuação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III - afastado nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado;

IV - designado para função de direção, chefia ou encarregatura retribuída mediante "pro labore", a que se refere o artigo 14 desta lei complementar.

Art. 12. Ocorrendo empate na classificação, terá preferência a ser promovido, o servidor que, sucessivamente, tiver:

I - maior tempo de efetivo exercício na carreira;

II - maior tempo de efetivo exercício no serviço público estadual;

III - maiores encargos de família;

IV - maior idade.

Art. 13. Na vacância, os cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe II a VIII retornarão à classe inicial.

Art. 14. As funções de direção, chefia e encarregatura, caracterizadas como atividades específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, serão retribuídas com gratificação "pro labore", calculada mediante aplicação de percentuais sobre o valor do vencimento do cargo de Classe VIII, acrescido do valor da gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO PERCENTUAIS

Diretor de Divisão 33,70%

Diretor de Serviço 18,06%

Chefe de Seção 9,70%

Encarregado de Setor 6,93%

§ 1º - A designação para as funções previstas neste artigo deverá recair em servidores que:

1. sejam integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária de Classes II a VIII;
2. tenham comprovado sua frequência e aproveitamento no curso de capacitação na área de segurança e disciplina, ministrado pela Escola de Administração Penitenciária.

§ 2º - Para as funções de Diretor de Serviço e de Divisão exigir -se -ão, no mínimo, 3 (três) anos de experiência comprovada na área de Segurança e Disciplina.

§ 3º - Para o fim previsto neste artigo, a identificação das funções, as respectivas quantidades e as unidades a

que se destinam, bem como outras exigências, serão estabelecidas em decreto, mediante proposta da Secretaria da Administração Penitenciária.

§ 4º - Sobre o valor da gratificação "pro labore" de que trata este artigo, incidirão o adicional por tempo de serviço e a sexta -parte dos vencimentos.

§ 5º - O Agente de Segurança Penitenciária designado para o exercício das funções a que alude este artigo não perderá o direito à gratificação "pro labore" quando se afastar em virtude de férias, licença -prêmio, gala, nojo, júri, licença para tratamento de saúde, faltas abonadas, licença à servidora gestante, licença por adoção, licença paternidade, serviços obrigatórios por lei e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 6º - O substituto fará jus à gratificação "pro labore" atribuída à respectiva função, durante o tempo em que a desempenhar.

Art. 15. O valor da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 14 será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário, de acordo com o § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989.

Art. 16. O Agente de Segurança Penitenciária não poderá ser afastado para exercer as funções de seu cargo em unidades que não envolvam as atividades de que trata o artigo 1º desta lei complementar.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses em que o Agente de Segurança Penitenciária for:

1. nomeado para cargo em comissão;
2. designado para o exercício de função de serviço público de direção retribuída mediante "pro labore" instituído pelo artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária.

Art. 17. O servidor ocupante de função -atividade da carreira de Agente de Segurança Penitenciária que, em decorrência da aprovação em concurso público, vier a prover cargo da mesma carreira, terá seu cargo enquadrado na classe correspondente à da função-atividade anteriormente ocupada.

§ 1º - O enquadramento referido no "caput" deste artigo ocorrerá na data do exercício do cargo.

§ 2º - Os atos decorrentes da aplicação do disposto neste artigo serão apostilados pela autoridade competente.

Art. 18. O disposto nesta lei complementar aplica -se, no que couber, aos servidores ocupantes de funções -atividades de idêntica denominação à dos cargos de que trata esta lei complementar, bem como aos inativos e aos pensionistas.

Art. 19. As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares até o limite de R\$ 11.392.000,00 (onze milhões e trezentos e noventa e dois mil reais), mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20. Esta lei complementar e suas Disposições Transitórias entram em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2004, ficando revogados:

I - os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 498, de 29 de dezembro de 1986;

II - a Lei Complementar nº 528, de 14 de dezembro de 1987;

III - a Lei Complementar nº 681, de 22 de julho de 1982;

IV - os artigos, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 722, de 1º de julho de 1993;

V - a Lei Complementar nº 843, de 31 de março de 1998.

Disposições Transitórias

Art. 1º. As funções-atividades da carreira de Agente de Segurança Penitenciária ficam extintas na seguinte conformidade:

I - as vagas, na data da publicação desta lei complementar;

II - as demais, por ocasião das respectivas vacâncias.

Art. 2º. À medida em que ocorrer a extinção de uma função -atividade nos termos do artigo 1º, fica criado um cargo de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, o Secretário da Administração Penitenciária deverá, mediante resolução, declarar, em cada caso, a criação do cargo de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, identificando a função -atividade que lhe deu origem.

Art. 3º. No primeiro concurso de promoção a se realizar após a publicação desta lei complementar, observado o limite de 10% (dez por cento) por classe, o titular de cargo ou ocupante de função -atividade de Agente de Segurança Penitenciária de Classes II a VI poderá concorrer a qualquer classe superior àquela em que se encontrar enquadrado, desde que observadas as seguintes exigências:

I - contar com tempo de efetivo exercício na carreira igual ou superior à soma dos interstícios previstos para as classes que antecedam aquela à qual pretenda concorrer;

II - estar em efetivo exercício nas Unidades do Sistema Prisional da Secretaria da Administração Penitenciária.

§ 1º - O tempo de efetivo exercício a que se refere o inciso I deste artigo será contado até a data da publicação desta lei complementar.

§ 2º - A classificação será geral e única para a carreira de Agente de Segurança Penitenciária.

§ 3º - A promoção de que trata o "caput" deste artigo produzirá efeitos pecuniários a partir da data de sua homologação.

Art. 4º. Os cargos vagos existentes na data da publicação desta lei complementar ficam enquadrados na Classe I.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 2004
GERALDO ALCKMIN

ANEXO

a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004

Denominação do Cargo	Valor mensal
Agente de Segurança Penitenciária de Classe I	296,23
Agente de Segurança Penitenciária de Classe II	391,14
Agente de Segurança Penitenciária de Classe III	419,45
Agente de Segurança Penitenciária de Classe IV	447,78
Agente de Segurança Penitenciária de Classe V	504,14
Agente de Segurança Penitenciária de Classe VI	563,84
Agente de Segurança Penitenciária de Classe VII	620,21
Agente de Segurança Penitenciária de Classe VIII	682,21

LEITURA COMPLEMENTAR

Lei Complementar Nº 975, de 06 de Outubro de 2005.

Dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores que especifica, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Os vencimentos e salários dos integrantes das classes, série de classes e carreiras adiante mencionadas, em decorrência de reclassificação, são os fixados nos Anexos I a XV desta lei complementar, na seguinte conformidade:

...

X - Anexo X, correspondente aos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004;

...

Art. 10. Quando a retribuição total mensal do integrante da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, abrangido pelo disposto no inciso X do artigo 1º desta lei complementar, que estiver exercendo suas atividades profissionais em Unidades do Sistema Penitenciário (USIP), para efeito de recebimento de Adicional de Local de Exercício, for inferior aos valores fixados nos incisos deste artigo, será concedido um abono complementar para que sua retribuição total mensal corresponda a esses valores, na seguinte conformidade:

I - R\$ 1.265,00 (mil duzentos e sessenta e cinco reais), quando o Agente de Segurança Penitenciária estiver exercendo atividades profissionais em Unidades do Sistema Penitenciário (USIP) com população carcerária de até 300 (trezentos) detentos;

II - R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), quando o Agente de Segurança Penitenciária estiver exercendo atividades profissionais em Unidades do Sistema Penitenciário (USIP) com população carcerária de 301 (trezentos e um) a 500 (quinhentos) detentos;

III - R\$ 1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais), quando o Agente de Segurança Penitenciária estiver exercendo atividades profissionais em Unidades do Sistema Penitenciário (USIP) com população carcerária superior a 500 (quinhentos) detentos.

Parágrafo único - A retribuição total mensal, para fins do disposto neste artigo, é o somatório de todos os valores percebidos pelo Agente de Segurança Penitenciária, tais como o padrão, a gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial, o adicional por tempo de serviço, a sexta -parte, o adicional de local de exercício, a gratificação "pro labore", o adicional de insalubridade, a gratificação por atividade penitenciária, a gratificação de suporte à atividade penitenciária, a gratificação de representação e de outras gratificações incorporadas ou não, asseguradas pela legislação e outras vantagens pecuniárias incorporadas ou não, excetuados o salário - família, o auxílio-transporte, a ajuda de custo e as diárias.

...

ANEXO X

a que se refere o inciso X do artigo 1º da Lei Complementar nº 975, de 06 de Outubro de 2005

Denominação do Cargo	Valor
Agente de Segurança Penitenciária de Classe I	325,85
Agente de Segurança Penitenciária de Classe II	430,25
Agente de Segurança Penitenciária de Classe III	461,40
Agente de Segurança Penitenciária de Classe IV	492,56
Agente de Segurança Penitenciária de Classe V	554,55
Agente de Segurança Penitenciária de Classe VI	620,22
Agente de Segurança Penitenciária de Classe VII	682,23
Agente de Segurança Penitenciária de Classe VIII	750,43

ATUALIDADES

ETA Anuncia Cessar-fogo

O grupo separatista ETA (Euskadi Ta Askatasuma – Pátria Basca e Liberdade) declarou um cessar-fogo permanente, que entrou em vigor às 00h00 de 24 de Março de 2006.

O grupo ETA divulgou a suspensão das ações armadas, prometendo iniciar um processo democrático, entre o povo basco e o governo espanhol, em relação ao futuro do Euskal Herria (País Basco).

O ETA foi fundado em 1959, com o objetivo de buscar a autonomia total do País Basco. Da década de 1960 até os primeiros anos do século XXI, as ações terroristas praticadas por membros do ETA provocaram a morte de 801 pessoas.

Em 2005, o grupo sofreu uma enorme perda, com apreensão de muitas armas e a prisão de 500 membros do grupo.

A decisão do ETA pode estar ligada ao ataque terrorista sofrido pela Espanha em 11 de Março de 2004, fato que levou a população espanhola a repudiar qualquer tipo de ação terrorista, seja local ou internacional.

Segundo seus integrantes, o objetivo de cessar-fogo é iniciar conversões entre as partes interessadas (ETA, Espanha e França), visando "impulsionar um processo democrático em Euskal Herria (País Basco) para que, mediante diálogo, a negociação e acordo, o povo basco possa realizar a mudança política de que necessita"

ETA volta a atacar na Espanha

O grupo separatista ETA voltou a praticar um novo atentado na Espanha.

O atentado foi praticado no dia 30 de dezembro de 2006, quando um carro-bomba explodiu no aeroporto de Barajas, em Madri. A explosão feriu diversas pessoas e atingiu cinco andares do aeroporto.

Demissão de Antônio Palocci (27/03/06)

O ministro da Fazenda, Antônio Palocci foi demitido pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sendo substituído por Guido Mantega.

A demissão de Palocci deve-se às várias denúncias envolvendo a sua pessoa, como:

- Palocci teria recebido em 2002, R\$ 1 milhão de dois angolanos, donos de bingos. Segundo Rogério Buratti, seu ex-secretário na prefeitura de Ribeirão Preto, esse dinheiro foi utilizado na campanha petista.
- Dois ex-assessores de Palocci em Ribeirão Preto, Ralph Barguete e Vladimir Poletto teriam intermediado remessa de dólares de Cuba para a campanha de Lula em 2002.
- Palocci é acusado de ter envolvimento direto na quebra de sigilo bancário do caseiro Francenildo dos Santos Costa. O caseiro acusou Palocci de freqüentar uma mansão alugada em Brasília, onde mantinha encontros secretos com ex-assessores de Ribeirão Preto acusados de corrupção. Após essa declaração, o caseiro teve seu sigilo bancário violado, ação que teria envolvimento direto de Palocci e de funcionários da Caixa Econômica Federal.

Marcos Cesar Pontes é o primeiro astronauta brasileiro

No dia 1º de Março de 2006, o Brasil lançou seu primeiro astronauta ao espaço. A nave espacial Soyuz TMA8 e o foguete lançador Soyuz partiram da Base de Boikonur, no Afeganistão, levando três astronautas: o brasileiro Marcos Cesar Pontes; o norte-americano Jeffrey Willians; e o russo Pavel Vinogradov. Marcos Pontes permaneceu oito dias na estação espacial, de onde conduziu experiências de instituições e universidades brasileiras.

Desempenho da Economia Brasileira em 2005

O Produto Interno Bruto (PIB) foi um dos mais baixos do mundo, ficando em 2,3%. O PIB brasileiro foi o segundo mais baixo da América, ficando à frente apenas do Haiti.

A balança comercial brasileira apresentou um superávit de 44 bilhões de dólares, o maior da história do país.

Invasão da Fazenda de Aracruz

Cerca de 2.000 militantes do Movimento de Mulheres Camponesas invadiram um centro de pesquisas da Companhia Aracruz, destruindo um laboratório, no município de Barra do Ribeira, no Rio Grande do Sul, em março de 2006.

O Fim do Estado Federal Sérvia e Montenegro

O Estado Federal de Sérvia e Montenegro foi dissolvido, após quase três anos de duração (2003 a 2006). Com 55% dos

votos, o referendo popular realizado em 21 de maio de 2006, decidiu pela saída de Montenegro da Federação.

Com a independência de Montenegro, a Sérvia tornou-se o sucessor legal da antiga Federação, sendo assim, Montenegro deve candidatar a membro da União Européia, da ONU, entre outras instituições.

A oficialização do fim do Estado Federal da Sérvia e Montenegro ocorreu em 3 de junho de 2006, por parte de Montenegro, e no dia 5 junho de 2006, por parte da Sérvia, quando ambas declaram suas independências.

A Entrada Oficial da Venezuela no Mercosul

O anúncio oficial da entrada da Venezuela como membro associado do Mercosul foi feito na Cúpula do Mercosul, realizada entre os dias 7 e 8 de junho de 2006, na cidade Argentina de Puerto Iguazu.

Atualmente, o Mercosul conta com cinco membros oficiais (Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Venezuela), além de três membros convidados (Bolívia, Chile e Peru). Os membros convidados não gozam de direito de voto nas questões econômicas e muito menos nas questões políticas.

A economia venezuelana está basicamente fundamentada na extração e exportação de petróleo. Atualmente a Venezuela é o quarto país exportador mundial de petróleo.

Membros do MLST (Movimento de Libertação dos Sem-Terra) invadem a Câmara dos Deputados

Vários manifestantes do MLST, grupo dissidente do MST (Movimento dos Sem-Terra) invadiram e depredaram a Câmara dos Deputados em Brasília (06/06/06).

Segundo dados, o tumulto começou quando mais de 500 membros do MLST chegaram a Câmara dos Deputados para protestar contra a demora na desapropriação de terra com fins à reforma agrária. Seguranças da Câmara dos Deputados tentaram impedir a entrada dos manifestantes no prédio, que reagiram. O tumulto provocou quebra de vidros, destruição de um automóvel e terminais de computadores e ferimentos em alguns seguranças.

Vários manifestantes foram presos pela polícia, entre eles, o líder do Movimento, Bruno Maranhão.

O Primeiro Comando da Capital (PCC)

O PCC (Primeiro Comando da Capital) foi fundado em 31 de agosto de 1993 por oito presos, na Casa de Custódia de Taubaté. Na época, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo foi alertada sobre o fato, porém nada fez.

O PCC também é conhecido por 15.3.3. – excluindo a letra K, a letra P corresponde a 15ª letra do alfabeto e a letra C é a terceira.

Atualmente o PCC é comandado por Marcos Willians Herbas Camacho, o Marcola (preso por assaltos a bancos) e por um outro integrante, conhecido por "Cabeção".

A organização (PCC) é financiada por detentos, ex-detentos, bandidos, e até mesmo perueiros que são obrigados a contribuir com depósitos mensais. De acordo com o estatuto do PCC, o detento deve contribuir com R\$ 50,00 mensais, ex-detentos e bandidos membros da organização, devem contribuir com R\$ 500,00 mensais. Esse dinheiro é utilizado na compra de armas, na organização de ataques e pagamento de "advogados".

Em 2006, o PCC realizou diversos ataques em São Paulo, contra Batalhões, Postos e Departamentos Policiais, além de agências bancárias, revendedoras de automóveis, transporte coletivo (ônibus), entre outros. Os ataques do PCC deixaram dezenas de pessoas feridas entre policiais e civis inocentes, estes últimos, quando não vítimas de bandidos, foram vítimas de policiais assustados e despreparados.

Em julho de 2006, as ações do PCC priorizaram agentes penitenciários. Vale lembrar, que as ações do PCC são

organizadas principalmente com o uso de celulares, que como se sabe, entram nos presídios com a ajuda de agentes penitenciários inescrupulosos, colocando em risco a vida dos próprios companheiros e, também com a ajuda de *advogados bandidos*, já que não há outro termo para advogados de bandidos.

As últimas ações do PCC (julho de 2006), segundo seus integrantes, foram motivadas por uma suposta lista, com nomes de presos que seriam transferidos para o Presídio Federal de Segurança Máxima, no estado do Paraná.

A atual situação vivida no Estado de São Paulo pode ser assim sintetizada: o crime organizado continua atuando sobre o Poder Público desorganizado.

Manifestações na França contra a nova lei trabalhista

Em 31 de março de 2006, a Assembléia Nacional francesa aprovou a lei que cria o Contrato do Primeiro Emprego (Contrat Premiere Embauche – CPE) que foi sancionada pelo presidente Jacques Chirac. Segundo o governo, a nova lei visava facilitar a contratação e a demissão de funcionários jovens, com idade de até 26 anos. Pela nova lei, jovens com menos de 26 anos poderiam ser demitidos sem justa causa após um período de experiência de 2 anos. A nova lei gerou uma forte onda de protestos na França, chegando a reunir mais de 1 milhão de pessoas, provocando o recuo por parte do governo.

Conflito entre Israel e Hezbollah no Sul do Líbano

No dia 12 de julho de 2006, Israel invadiu o espaço aéreo no sul do Líbano, visando atacar as bases do Hezbollah no país.

O ataque israelense foi justificado pelo seqüestro de dois soldados por parte do Hezbollah.

A ofensiva israelense teve apoio do Estados Unidos, que resistiram em impor um imediato cessar-fogo, cuja finalidade era dar tempo a Israel para destruir o Hezbollah. O plano norte-americano fracassou, prova disso foi a contra-ofensiva do Hezbollah, atacando o norte de Israel com seus foguetes. Além de não destruir o Hezbollah, Israel e os EUA contribuíram para fortalecer o grupo no Líbano; revoltados com os ataques de Israel, que levaram a morte de centenas de pessoas e a destruição de boa parte do país, muitos libaneses passaram a apoiá-los no país.

O conflito entre Israel e o Hezbollah, no sul do Líbano terminou em 13/08/06, quando as duas partes aceitaram um cessar-fogo mediado pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Após o término do conflito tropas da ONU foram enviadas para a área de fronteira entre Líbano e Israel, com o objetivo de evitar novos conflitos.

O desmantelamento da máfia das sanguessugas

A Polícia Federal desmantelou a máfia que fundava a venda de ambulâncias superfaturadas para prefeituras de vários estados.

A fraude envolvia deputados federais e senadores na elaboração e aprovação de emendas para a liberação de verbas, prefeitos de diversos municípios e a família Trevisan Vedoin, que chefiava o esquema.

As ambulâncias superfaturadas eram oferecidas pela empresa Planam, com sede em Cuiabá (MT), cujo proprietário é Darci José Vedoin, As ambulâncias montadas pela Planam e entregues às prefeituras eram superfaturadas em até 110%”.

Segundo investigações, a máfia das sanguessugas teria movimentado R\$ 110 milhões e entregue 1.000 ambulâncias desde 2001.

Ampliação da União Européia

Em setembro de 2006, houve a ampliação da União Européia, com o ingresso da Bulgária e da Romênia. A entrada desses dois países fez com que essa área de livre comércio passasse a contar com a participação de 27 países no total.

Eleições nos Estados Unidos: Câmara dos Deputados e Senado

Nas eleições de novembro de 2006, os democratas foram os vencedores, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado.

Segundo analistas, a vitória dos democratas foi dada pelo eleitor independente, aquele que não é nem azul (a cor democrata) nem vermelho (a cor republicana). O eleitor independente é aquele que vota sem convecções partidárias, que tem em mente apenas temas prioritários. Nessas eleições, os temas prioritários foram a Guerra no Iraque, a corrupção e o desemprego.

Logo após a confirmação da vitória dos democratas, Donald Rumsfeld, secretário da Defesa pediu demissão do cargo, sendo substituído por Robert Gates, historiador por formação e ex-diretor da CIA. No passado, Gates foi acusado de ter desempenhado papel chave no escândalo Irã-Contras, cujo objetivo era financiar os “Contras” na Nicarágua que combatiam Daniel Ortega, líder da Revolução Sandinista (1978), com dinheiro obtido com a venda ilegal de armas ao Irã.

Quanto a Humsfeld, pesa a acusação pelo fracasso da ação militar norte-americana no Iraque, já que foi um dos principais responsáveis pela decisão dos EUA de invadir o Iraque em 20/03/03.

Principais propostas dos democratas

Lista de prioridades

- Ação militar e Segurança

1 – Diminuir o número de militares no Iraque e rever a estratégia no país.

2 – Rever o tratamento dado a suspeitos de terrorismo presos e o programa de vigilância interna.

- Comércio Exterior

Deixar expirar a lei que proíbe o Congresso de mudar acordos comerciais negociados por Bush.

- Impostos

1 – Revisar o imposto mínimo alternativo, alíquota extra cujo objetivo era garantir a contribuição dos mais ricos, mas que atinge a classe média e as pequenas empresas.

2 – Não renovar alguns cortes de impostos “polêmicos” patrocinados por Bush.

- Salário Mínimo

Aumentar o salário mínimo de US\$ 5,15 por hora para US\$ 7,25.

- Ambiente

1 – Incentivo à produção de combustíveis alternativos.

2 – Não aceitar a intenção de Bush de abrir novas áreas para a exploração de petróleo.

3 – Cortar incentivos fiscais à indústria petrolífera.

- Ciência

Votar novamente a lei para pesquisa com células-tronco.

- Imigração

Aprovar a reforma imigratória ampla proposta por Bush e rejeitada por republicanos. Ela prevê medidas para frear a entrada de ilegais, mas abre caminho para regularizar os milhões de irregulares.

FONTE: FOLHA DE SÃO PAULO – PAG. A16 – MUNDO – 10/11/06

Eleições na Nicarágua

Nas eleições ocorridas na Nicarágua, em novembro de 2006, venceu Daniel Ortega com 38% dos votos. Seu adversário, Eduardo Montealegre obteve 29% dos votos.

Em seu discurso de vitória, Ortega prometeu lutar para tirar a Nicarágua da pobreza e manter o país aberto para todos os investimentos e grupos econômicos. Com isso, disse Ortega, "Poderemos atacar a pobreza e criar empregos".

Histórico do passado de Daniel Ortega

Em 1961, Carlos Fonseca, um intelectual marxista funda a Frente Sandinista de Libertação Nacional (FSLN), uma guerrilha de esquerda.

Em 1934, teve início na Nicarágua o governo da família Somoza, marcado por forte corrupção e repressão política.

Em 1967, Anastásio Somoza assumiu a presidência do país. Em 1972, a capital Manágua foi destruída por um terremoto. Na época foi enviada uma ajuda internacional para o país, porém, grande parte desta foi desviada para os cofres da família Somoza, o que provocou forte reação popular e da oposição.

Em 1978, o jornalista Pedro Joaquim Chamorro é assassinado a mando de Somoza. Este fato foi o estopim para o início da reação sandinista contra o somozismo.

Em 1979 os sandinistas derrotaram a Guarda Nacional e assumiram o poder. O governo sandinista, sob a liderança de Daniel Ortega iniciou a expropriação de bens da família Somoza, a nacionalização de bancos e a estatização de 40% da economia.

Em 1979 Anastásio Somoza foi assassinado no Paraguai a mando dos sandinistas.

Em 1984, o líder sandinista Daniel Ortega venceu as eleições, porém sua vitória não foi reconhecida pelos Estados Unidos, que decretaram um embargo econômico total à Nicarágua.

Mudanças na ONU (Organização das Nações Unidas) out/ nov 2006

O ministro das relações exteriores da Coreia do Sul, Ban Ki-Moon, foi indicado, como o novo Secretário-Geral da ONU, em substituição à Kofi Annan.

O Panamá é o país que irá ocupar a vaga da Argentina no Conselho de Segurança rotativo da ONU.

Os dois candidatos que disputavam a vaga, Venezuela e Guatemala abriram mão de suas candidaturas em favor do Panamá.

Nas 47 rodadas de votação, Venezuela e Guatemala não conseguiram os dois terços de votos necessários, entre os 192 países-membro da Assembléia-Geral, para que um deles pudesse ser eleito e, além disso, a Venezuela enfrentava a forte resistência dos Estados Unidos, contrários à sua candidatura.

Aquisição da Inco Canadense pela Companhia Vale do Rio Doce

Em 2006, a Companhia Vale do Rio Doce adquiriu a Inco Limited, uma mineradora canadense, líder na extração do níquel. Com essa aquisição, a CVRD tornou-se a segunda maior mineradora do mundo-líder na exportação de minério de ferro e na produção de níquel.

A Companhia Vale do Rio Doce foi criada em 1942, durante o governo de Getúlio Vargas (1930/1945). Em 1997, durante a presidência de Fernando Henrique Cardoso, o Congresso Nacional aprovou a privatização da CVRD. Em 1997, a Companhia era a 7ª mineradora do mundo.

Em 2006, a CVRD apresentou um lucro líquido de R\$ 13.400 bilhões.

Prêmio Nobel da Paz 2006

O Prêmio Nobel da Paz de 2006 foi entregue à Muhammad Yunus, de Bangladesh.

Yunus foi nomeado o pai do microcrédito, cujo objetivo

é oferecer pequenos créditos às pessoas pobres, para que estas possam criar seu próprio negócio.

Para oferecer esses pequenos créditos, Yunus fundou o Banco Grameen (Banco da Aldeia), em 1976. Da data de fundação do Grameen, até hoje, ele já teria distribuído mais de 2,3 milhões de euros.

Eleições Presidenciais no Equador

O candidato de esquerda, Rafael Correa venceu a eleição presidencial, realizada em dezembro de 2006, derrotando o seu rival, o multimilionário Álvaro Noboa.

Entre as várias propostas e promessas apresentadas por Rafael Correa, uma delas atinge diretamente interesses de multinacionais, ligadas ao setor petroquímico, pois o novo presidente pretende estatizar a extração e o refino de petróleo no país. Vale lembrar, que a Petrobrás é uma dessas multinacionais que atuam no Equador.

Eleições Presidenciais na Venezuela

O Presidente Hugo Chávez foi reeleito nas eleições presidenciais realizadas na Venezuela em 2006.

Chávez deverá ficar no poder por mais 6 anos.

Após assumir o novo mandato, Chávez prometeu estatizar empresas ligadas aos setores petroquímico, energético e de telecomunicações.

Hugo Chávez também defende uma Revolução Boliviana na América Latina, cujo objetivo é unir a América Latina na reação ao imperialismo norte-americano.

Conflito entre Hamas e Al-Fatah na Palestina

Os conflitos entre o Hamas e a Al-Fatah tiveram início após as eleições parlamentares na Palestina em janeiro de 2006.

A vitória do Hamas nas eleições levou a União Européia e os EUA a suspenderem a transferência de verba para auxiliar os palestinos. A comunidade internacional alega que o Hamas poderia fazer uso da verba para se fortalecer militarmente.

Vale lembrar que o Hamas prega a luta armada e a destruição do Estado Israel.

Membros da Al-Fatah, por sua vez, responsabilizam o Hamas pelo acirramento das dificuldades econômicas e sociais que afetam a Palestina, ou seja, responsabilizam o Hamas pela suspensão da ajuda internacional.

Notícias sobre a Petrobrás

A Petrobrás adquiriu 50% de uma refinaria de petróleo no Texas, nos Estados Unidos. Com essa aquisição, a Petrobrás pretende entrar no mercado de distribuição de combustíveis nos Estados Unidos. (2006)

O grupo Ipiranga, segundo maior distribuidor de combustíveis do país foi comprado por um consórcio formado pela Petrobrás, Braskem e o grupo Ultra. O negócio de US\$ 4 bilhões é o maior já efetuado no país.

Com a aquisição do Grupo Ipiranga, a Petrobrás aumentará a sua participação na distribuição de combustíveis que hoje é de 34% para aproximadamente 39%.

Morte de Alfredo Stroessner

O ex-presidente do Paraguai, Alfredo Stroessner faleceu no dia 16 de agosto de 2006, aos 93 anos, de choque séptico de origem pulmonar, falência múltipla dos órgãos, num hospital de Brasília.

O ex-presidente vivia no Brasil, há 17 anos, quando foi derrubado do poder por um golpe militar, e conseguiu asilo político no Brasil.

Stroessner exerceu uma ditadura sangrenta de 35 anos no Paraguai (1954/1989). Como líder do Partido Colorado, comandou o país com mão de ferro, sendo acusado pela morte e desaparecimento de 3 mil pessoas.

A morte de Augusto Pinochet

Histórico de Pinochet

Em 11 de dezembro de 2006, aos 91 anos faleceu Augusto Pinochet.

Nos últimos anos de vida, Pinochet voltou ao noticiário internacional, a partir do momento em que foi preso em Londres (1998), acusado de praticar tortura e violar os direitos humanos.

Em 2004, o Senado dos Estados Unidos emitiu um relatório, segundo o qual Pinochet mantinha contas secretas no Riggs Bank, num total de US\$ 8 milhões, provavelmente originados de atos ilegais.

Para seus simpatizantes, no entanto, Pinochet foi responsável pelo atual estágio de desenvolvimento econômico vivido no país, fruto das reformas neoliberais que promoveu na década de 1980.

Paulo Nogueira Batista Jr. Eleito Diretor Executivo do FMI (mar/07)

O professor Paulo Nogueira Batista Jr. foi eleito para o cargo de Diretor Executivo do FMI. Paulo Nogueira Batista Jr. representará o Brasil e vários países latino-americanos (Colômbia, Equador, Guiana, Haiti, Paraná, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago) junto ao FMI – Fundo Monetário Internacional.

IBGE Recalcula o PIB Brasileiro de 2006

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE recalculou o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de 2006 para 3,7%. Pelo cálculo anterior esse crescimento foi de 2,9%.

Com o novo cálculo, o Brasil passou a pertencer ao grupo de países com PIB superior de US\$ 1 trilhão: em 2006 o PIB brasileiro ficou em US\$ 1.067 trilhão.

Segundo o IBGE, essa elevação foi causada principalmente pelo crescimento do setor de serviços, que na leitura anterior havia crescido 2,4% e, na atual leitura observou-se um crescimento de 3,7%.

Compra da Varig pela GOL (mar/07)

A companhia GOL Linhas Aéreas anunciou a compra de Nova Varig (VRE Linhas Aéreas) por aproximadamente US\$ 275 milhões.

O Presidente da Gol, Constantino de Oliveira Júnior, afirmou, no entanto, que a transferência da Varig para a Gol está sujeita a aprovação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac). Constantino afirmou ainda que pretende manter os funcionários da Varig.

Militares Britânicos Detidos pelo Irã (mar/07)

O Irã capturou 15 marinheiros e fuzileiros britânicos nas águas do canal de Shat-el-Arab.

Segundo o governo britânico, a captura foi ilegal, pois teria ocorrido em águas iraquianas. Já o governo iraniano alega que a captura ocorreu em águas iranianas.

Eleições na França – 2007

O conservador Nicolas Sarkozy venceu a socialista Ségolene Royal, no segundo turno das eleições francesas. Sarkozy foi apoiado formalmente pelo presidente Jacques Chirac. Durante a presidência Chirac, Sarkozy exerceu o cargo de Ministro do Interior, sendo responsável direto pelos distúrbios sociais ocorridos na periferia de Paris, em 2005

Visita de Bush Pela América Latina (mar/07)

O presidente dos Estados Unidos, George Bush realizou uma série de visitas a países latino-americanos (Brasil, Uruguai, Colômbia, Guatemala e México).

Segundo dados oficiais, a visita de Bush ao Brasil teve como um dos pontos fundamentais a discussão sobre o etanol da cana-de-açúcar, nesse caso, a possibilidade do EUA virem a importá-lo do Brasil.

Já para os críticos, a visita de Bush teve como ponto fundamental testar sua popularidade junto a alguns países latino-americanos e, ao mesmo tempo, ofuscar o crescimento da popularidade do presidente, Hugo Chávez.

Visita do presidente alemão, Horst Köhler ao Brasil (Mar/07)

O presidente alemão, Horst Köhler esteve em visita ao Brasil, passando por Brasília, São Paulo, Recife e Manaus.

Durante a visita de Köhler ao Brasil, foram tratados assuntos como etanol, e principalmente sobre meio ambiente, considerado o tema central da visita.

O Novo Governo da Irlanda do Norte

A partir do dia 08 de maio de 2006 teve início um novo governo na Irlanda do Norte, composto por dois grupos rivais: os protestantes (unionistas) e os católicos (nacionaisistas).

Esses dois principais partidos assumirão as principais pastas do executivo, com um gabinete chefiado pelo líder, Ian Paisley (protestante), e o vice-líder, Martin McGuinness. Cabe aos partidos indicarem os nomes para os dez ministérios, conforme a força representativa de cada um.

Visita do Papa Bento XVI ao Brasil

O Papa Bento XVI esteve em visita ao Brasil, durante 5 dias (09/05 a 13/05/2007).

O desembarque do papa foi no aeroporto de Cumbica-SP, onde foi recebido pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva e pela primeira-dama D. Marisa.

A visita do papa mobilizou 10 mil homens – policiais militares, civis, federais, exército, guarda civil metropolitana (GCM), membros da guarda Suíça e marronzinhos da Companhia de Engenharia de Tráfego.

A Agenda do Papa Bento XVI no Brasil

- 10/05 – Encontro com o presidente Luís Inácio Lula da Silva e com o governador José Serra no Palácio dos Bandeirantes.
- 10/05 – Encontro com a Juventude, no estádio do Pacaembu, reunindo 35 mil pessoas.
- 11/05 – Realização da missa no Campo de Marte para a canonização de Frei Galvão, o primeiro santo totalmente brasileiro – Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. O evento contou com a participação de 1 milhão de pessoas.
- 11/05 – Encontro com 300 religiosos na Catedral da Sé.
- 12/05 – Visita à Fazenda Boa Esperança, entidade que cuida de dependentes químicos (Guaratinguetá).
- 13/05 – Realização da missa em Aparecida do Norte para 150 mil pessoas – 70% a menos que o esperado.
- 13/05 – Abertura da 5ª Conferência-Geral do Episcopado da América Latina e do Caribe, em Aparecida. Após a abertura do evento o papa deixou o Brasil.

Manifestantes Invadem a Hidrelétrica de Tucuruí (23/05/07)

Cerca de 150 manifestantes ligados ao MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), MAB (Movimento dos Atingidos por Barragens) e Via Campesina invadiram a Hidrelétrica de Tucuruí.

Os manifestantes reivindicaram o pagamento de indenização aos desalojados pela construção da hidrelétrica, há mais de 20 anos.

Roquevan Alves Silva, líder do MAB alega que a Eletronorte não cumpriu o acordo de disponibilizar recursos e incentivos para cerca de 977 famílias deslocadas pela construção da hidrelétrica.

A Eletronorte alega, no entanto, que gasta próximo de R\$ 40 milhões num programa de ajuda aos desalojados.

Após um dia e meio de ocupação, os manifestantes concordaram em desocupar a Hidrelétrica de Tucuruí.

Morte de Boris Ieltsin

Boris Ieltsin faleceu num hospital de Moscou, em 23 de maio de 2007 aos 76 anos.

Ieltsin entrou para a história como o líder comunista responsável pelo fim da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – URSS. Sua vida política foi intensa. Em 1961 filiou-se ao Partido Comunista, foi eleito membro do Parlamento russo; em 1989, torna-se líder do Parlamento russo, sendo eleito em 1990, cargo que o fez presidente da Rússia. Após o fim oficial da União Soviética, venceu a primeira eleição direta da Rússia. Em 1992 determinou a suspensão do controle de preços dos bens de consumo, dando início à extinção das políticas da era comunista.

Em resumo, Boris Ieltsin foi o homem que consolidou o capitalismo e a democracia na Rússia.

Operações Realizadas pela Polícia Federal

- **Operação Dominó (25/08/06):** Realizada em Rondônia, resultando na prisão de mais de 20 pessoas, todas autoridades dos poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, acusadas de desvio de recursos públicos, corrupção, prevaricação, extorsão, lavagem de dinheiro e venda de sentenças judiciais.

Operação I-Commerce (16/10/06): A Polícia Federal desmantelou um esquema montado de produção e venda de produtos piratas pela Internet. De início, policiais federais prenderam em flagrante 17 pessoas e indiciaram outras 57 por pirataria eletrônica. Todos são acusados de violarem direitos autorais, visando obter lucro na venda de CDs, DVDs, softwares e aplicativos via Internet.

Os acusados são em maioria jovens, estudantes de classe média.

As prisões foram realizadas no Distrito Federal e em 13 estados (Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo). A operação envolveu 350 policiais federais.

O nome da operação – I-Commerce é uma alusão ao termo E-Commerce, comércio eletrônico, em inglês.

- **Operação Colibra (22/03/07):** A operação batizada de Colibra (Conexão Líbano-Brasil) envolveu seis estados (São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Pará, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul). Nessa operação, a Polícia Federal desarticulou uma quadrilha envolvida no tráfico internacional de drogas. A droga era comprada em países vizinhos e transportada para os Estados Unidos, Europa e África. A cocaína chegava aos destinos por meio de contêineres em navios cargueiros e por “mulas”.

Na operação foram emitidos pela justiça 80 mandados de prisão, realizadas 14 prisões, além de outras cinco pessoas que já se encontravam presas, entre eles o chefe da quadrilha, o colombiano Alexander Pareja Garcia.

- **Operação Hurricane (Furacão – 13/04/07):** Essa operação foi responsável pela prisão da cúpula da contravenção no Rio de Janeiro. Inicialmente foram realizadas 25 prisões de suspeitos de integrar esquema de jogo ilegal, corrupção, contrabando, tráfico de influência e receptação. Foram apreendidos dinheiro, automóveis, jóias e relógios.

Entre os presos estão dois desembargadores do Tribunal Regional Federal, um juiz do Trabalho, um procurador regional da República, três delegados da Polícia Federal, empresários, advogados e os bicheiros Aniz Abraão David, o Anísio, e Ailton Guimarães Jorge, o Capitão.

- **Operação Têmis (deusa grega da justiça – 20/04/07):** A operação desmantelou um esquema, onde uma quadrilha negociava a venda de sentenças judiciais para liberar o funcionamento de bingos. Foram cumpridos mais de 80 mandados de busca e apreensão nos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. Entre os acusados estão os juizes e desembargadores do TRF (Tribunal Regional Federal) de São Paulo, um procurador da Fazenda Nacional e policiais civis.

- **Operação Vaga Certa (30/04/07):** Esse esquema era chefiado por Olavo Vieira de Macedo, e consistia na fraude de vestibulares. Candidatos a uma vaga em universidades públicas (federais e estaduais) e particulares chegavam a pagar entre R\$ 25 e R\$ 70 mil por uma vaga. Jovens universitários “brilhantes” eram contratados para realizar as provas no lugar daqueles que pagavam ao esquema. Os chamados estudantes “brilhantes” chegavam a receber R\$ 6 mil para realizar as provas.

As fraudes nos vestibulares ocorreram em universidades do Ceará, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Paraná.

- **Operação 274 (04/05/07):** A Polícia Federal prendeu 16 pessoas suspeitas de formação de Cartel em postos de gasolina de João Pessoa (PB). Os chefes do esquema obrigavam os donos de postos de gasolina a cobrarem preço único na venda da gasolina – R\$ 2,74 o litro, quando o preço normal no estado era entre R\$ 2,50 a R\$ 2,55.

Entre os detidos está Marcelo Tavares de Melo, um dos sócios da Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis e alguns policiais.

- **Operação Moeda Verde:** A Justiça Federal determinou a prisão temporária de 22 pessoas acusadas de fraude ambiental, onde licenças ambientais eram fraudadas para construções ilegais em áreas de preservação ambiental.

A operação ocorreu em Florianópolis (SC), e entre os presos estão cinco servidores públicos, ligados ao IBAMA, dois vereadores, três secretários municipais e vários empresários da construção civil.

- **Operação Iscariotes (traidor de Cristo – 10/05/07):** A Polícia Federal, em conjunto com a Força Nacional de Segurança Pública e o IBAMA deu início a uma operação para desmantelar uma quadrilha que é suspeita de desvio de dinheiro da cobrança de ingresso para visitar o Cristo Redentor, no Rio de Janeiro. De cada cinco carros que entravam no Corcovado, apenas um era computado, os outros quatro eram desviados. Entre os presos estão sete policiais militares, vigilantes, operadores de caixa e o supervisor da empresa Trade Rio, responsável pela bilheteria do parque. Segundo investigações, eram desviados cerca de R\$ 300 mil mensais.

- **Operação Passando a Limpo (11/05/07):** A Polícia Federal desmantelou um esquema de fraude no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Goiás. Segundo dados, os suspeitos pela fraude vendiam a aprovação no teste por até R\$ 10 mil, onde em um ano teriam arrecadado cerca de R\$ 3 milhões.

O esquema funcionava da seguinte forma: o candidato recebia antecipadamente o gabarito das questões, ou uma nova prova, idêntica à oficial, após realização do exame, para que ele passasse o exame a limpo.

Entre os detidos estão o presidente e o vice-presidente da comissão responsável pela prova.

- Operação Navalha (17/05/07): Essa operação desarticulou uma quadrilha que fraudava licitações para a realização de obras públicas. O esquema era comandado por Zuleido Soares Veras, dono da Empresa Gautama. Na primeira fase da operação, foram presas 46 pessoas. Ver lista abaixo:

1. Zuleido Soares Veras: dono da Gautama
2. Rodolpho de Albuquerque Soares de Veras: filho de Zuleido
3. Maria de Fátima Palmeira: diretora comercial da Gautama
4. Flávio Henrique Abdelnur Candelot: empregado da Gautama
5. Abelardo Sampaio Lopes Filho: engenheiro e diretor da Gautama
6. Bolivar Ribeiro Saback: empregado-lobista da Gautama
7. Rosevaldo Pereira Melo: lobista da Gautama
8. Tereza Freire Lima: funcionária da Gautama
9. Florencio Brito Vieira: empregado da Gautama
10. Gil Jacó Carvalho Santos: diretor-financeiro da Gautama
11. Jorge E. dos S. Barreto: engenheiro da Gautama
12. Vicente Vasconcelos Coni: diretor da Gautama no Maranhão
13. Dimas Soares de Veras: irmão de Zuleido e empregado da Gautama
14. Henrique Garcia de Araújo: administra uma fazenda do grupo Gautama
15. Ricardo Magalhães da Silva: empregado da Gautama
16. João Manoel Soares Barros: empregado da Gautama
17. Flávio Conceição de Oliveira Neto: ex-chefe da Casa Civil do governo João Alves Filho e atual Conselheiro do Tribunal de Contas Estadual
18. João Alves Neto: filho do ex-governador João Alves Filho (SE)
19. José Edson Vasconcelos Fontenelle: empresário
20. Alexandre de Maia Lago: sobrinho do governador do Maranhão
21. Francisco de Paula Lima Júnior: sobrinho do governador do Maranhão
22. Jair Pessine: ex-secretário municipal de Sinop (MT)
23. Ernani Soares Gomes Filho: servidor do Planejamento cedido à Câmara dos Deputados
24. Roberto Figueiredo Guimarães: consultor financeiro do Maranhão
25. Ivo Almeida Costa: assessor especial do gabinete do Ministério de Minas e Energia
26. Jorge Targa Juni: presidente da Companhia Energética do Piauí
27. Iran César de Araújo Filho: Secretário de Obras de Camaçari (BA)
28. Edílio Pereira Neto: assessor de Iran César de Araújo Filho
29. Everaldo José de Siqueira Alves: subsecretário de Iran César de Araújo Filho
30. Luiz Carlos Caetano: prefeito de Camaçari (BA)
31. Adeilson Teixeira Bezerra: secretário de Infra-Estrutura de Alagoas
32. Denisson de Luna Tenório: subsecretário de Infra-Estrutura de Alagoas
33. José Vieira Crispim: diretor de Obras da Secretaria de Infra-Estrutura de Alagoas
34. Eneas de Alencastro Neto: representante do governo de Alagoas em Brasília
35. Marcio Fidelson Menezes Gome: diretor do Detran e ex-secretário de Infra-Estrutura de Alagoas
36. José Reinaldo Tavares: ex-governador do Maranhão
37. Nilson Aparecido Leitão: prefeito de Sinop (MT)
38. Ney Barros Bello: secretário de Infra-Estrutura do Maranhão
39. Sebastião José Pinheiro Franco: fiscal de obras do Maranhão
40. José de Ribamar Ribeiro Hortegal: servidor da secretaria de Infra-Estrutura do Maranhão

41. Flávio José Pin: superintendente de Produtos de Repasse da Caixa Econômica Federal
42. Pedro Passos Júnior: deputado distrital
43. Humberto Rios de Oliveira: empregado da Gautama
44. Geraldo Magela Fernandes da Rocha: assessor do ex-governador José Reinaldo Tavares
45. Sérgio Luiz Pompeu Sá: não é servidor do Ministério de Minas e Energia, apesar de aparecer dessa forma para a PF
46. José Ivan de Carvalho Paixão: ex-deputado federal

Operação Bruxelas (01/06/07): A Polícia Federal desarticulou uma organização criminosa suspeita de falsificar e negociar títulos de créditos falsificados em nome de instituições financeiras brasileiras, cujos valores chegavam até US\$ 1 bilhão. Eram negociados também documentos de autenticação, entre eles o denominado Swift (Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication). O Swift corresponde a um consórcio bancário internacional com sede em Bruxelas (Bélgica).

A organização criminosa contava com a participação de um funcionário público federal, um advogado entre outros.

Os acusados realizaram negócios em vários países como Dinamarca, Áustria, Suíça, Inglaterra, Alemanha, Holanda, Eslovênia, Rússia, Estados Unidos, Canadá, México, Romênia, Ucrânia, Espanha, Coreia do Sul, Hong Kong, China, Emirados Árabes, África do Sul, Equador, Argentina e Peru.

Operação Xequete-Mate (04/06/07): A Polícia Federal desarticulou um esquema de contrabando de componentes eletrônicos usados na montagem de caça-níqueis. Entre os acusados de participação no esquema estão políticos, policiais civis, incluindo um delegado, policiais militares e dois coronéis e um major, este último já condenado no passado por tráfico de drogas. A operação foi realizada em vários estados: Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, São Paulo, Paraná, Rondônia e Minas Gerais. A operação envolveu cerca de 600 policiais federais.

Entre os envolvidos, estão o compadre do presidente Lula, Dario Morelli Filho e o seu irmão, Genivaldo Inácio da Silva (Vavá), acusado de tráfico de influência.

Operação Prometeu (05/06/07): Policiais Federais iniciaram uma operação no estado de Pernambuco visando erradicar o plantio de maconha no estado.

A operação teve como base a cidade de Orocó, às margens do Rio São Francisco.

Além dos policiais federais, também participaram da operação policiais rodoviários federais, policiais civis, policiais militares, corpo de bombeiros e a Secretaria de Defesa Social (SDS).

ETA Anuncia Fim do Cessar-Fogo na Espanha (05/06/07)

O grupo ETA anunciou por meio de uma publicação no jornal basco "Berria" o fim do cessar-fogo contra a Espanha, que havia sido feito em 24/03/2006.

Os integrantes do ETA alegam que não há condições mínimas para negociar com o governo espanhol, pois após o anúncio do cessar-fogo, o governo espanhol continuou praticando torturas, prisões e perseguições contra seus integrantes.

Cúpula do G8+G5 na Alemanha

A cúpula do G8 (Estados Unidos, Japão, Alemanha, França, Inglaterra, Itália, Canadá e Rússia) mais o G5 (África do Sul, Brasil, China, Índia e México) ocorreu entre os dias 6 a 8 de junho de 2007, num "campo de prisioneiros de luxo" em Heilingdamm, na Alemanha.

Durante o encontro foram aprovados dois documentos; o primeiro pelo G8 (documento final) e um segundo, que

nada teve a ver com o documento final, aprovado pelo G5 e pela Alemanha. O estranho é que apesar de diferentes, os dois documentos foram assinados pela Alemanha, que este ano presidiu o encontro.

As contradições

1ª - Sobre o aquecimento global

Segundo o G5, os principais responsáveis pelo aquecimento global são os países ricos e sendo assim, devem pagar a maior parte da conta, no que se refere à redução das emissões de gases estufa.

O G8 por sua vez, não é contra isso, mas enfatiza uma grande quantidade de metas para alguns países emergentes e metas regionais.

A chanceler alemã, Ângela Merkel assinou os dois documentos e, apresentou como justificativa o caso chinês, país emergente, porém segundo maior poluidor do meio ambiente, depois dos Estados Unidos.

2ª - Sobre a propriedade intelectual

O G5 e a Alemanha reconhecem que o direito de propriedade intelectual deve ser respeitado, porém em sintonia "com os propósitos de proteção do ambiente e da saúde pública". Do contrário, ficaria complicado para um país adotar mecanismo de licença compulsória para importar medicamentos, como fez o Brasil recentemente, com a quebra de patente do remédio contra a Aids, passando a importá-lo da Índia.

Outros temas citados e debatidos

O presidente Lula falou da sua expectativa em relação a conclusão da Rodada de Doha (2001), realizada no Qatar, cujo objetivo foi estabelecer metas mais justas para o comércio mundial.

O presidente russo, Vladimir Putin propôs aos EUA instalarem um radar para identificar a aproximação de mísseis inimigos, no caso, iranianos ou norte-coreanos.

Putin disse que não se oporia à instalação de interceptadores de mísseis, desde que instalados em países aliados dos americanos como a Turquia ou até mesmo o Iraque. Em resumo, Putin é contrário à instalação de radares na Polônia e na República Tcheca, mas em contrapartida, propôs o uso pelos EUA de um radar já instalado no Azerbaijão.

O presidente da França, Nicola Sarkozy elogiou o gesto do presidente colombiano, Álvaro Uribe de libertar membros das FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia), entre eles Rodrigo Granda, conhecido como o "chanceler" das FARC. Sarkozy espera um gesto de reciprocidade por parte das FARC, isto é, a libertação de presos em poder da guerrilha, em especial, a libertação da cidadã franco-colombiana, Ingrid Betancourt, que foi candidata à presidência da Colômbia, e que hoje se encontra em poder das FARC.

Meio Ambiente

Recentemente foram realizados vários encontros ecológicos, reunindo representantes e cientistas de vários países, cujo tema central foi a mudança climática no planeta, em decorrência do aquecimento global. Esses encontros passaram a ocorrer a partir de novembro de 2006, com a realização da COP-12 (12ª Conferência das Partes) da Convenção de Clima da ONU, realizada em Nairóbi, no Quênia. O tema central do encontro foi o Protocolo de Kyoto, e o objetivo foi encontrar novas soluções para o problema da mudança climática, a partir de 2012, ano que vence a primeira fase do Protocolo de Kyoto.

No início de 2007, foram realizados outros três encontros, batizados de IPCC (Painel Intergovernamental Sobre Mudança Climática): Paris-França (Fev); Bruxelas-Bélgica (Abr); e Bancoc-Tailândia (Mai).

Os relatórios elaborados nesses encontros responsabilizaram as ações humanas pelos danos causados ao meio ambiente, principalmente em relação à mudança climática, cuja causa principal está na emissão de gases poluentes, como gás carbônico e o metano, responsáveis pelo aquecimento global. Segundo relatório, as consequências para o futuro, daquilo que já foi feito ou emitido, são irreversíveis – aquecimento da temperatura do planeta, derretimento do gelo dos pólos e da Groenlândia, aumento do nível de água dos oceanos, chuvas torrenciais, tornados, furacões entre outros. Porém, essas tragédias podem ser retardadas, com medidas que visem combater o aquecimento global, a partir de agora. Para isso, foram apresentadas algumas medidas, como:

- Investir em técnicas que aumentem o armazenamento de carbono em solo para agricultura e solo;
- Criar equipamentos elétricos econômicos;
- Melhorar a eficiência energética de usinas e redes de distribuição;
- Substituir carvão por gás nas termelétricas;
- Investir em energia renovável (hidráulica, solar, eólica, geotérmica ou biomassa);
- Investir na preservação e no reflorestamento de florestas;
- Trocar frotas de carros antigos por novos, que consomem e poluem menos;
- Investir na produção de biocombustíveis.

A TV Digital

A TV digital consiste num sistema completo de três componentes: estúdio, transmissão e TV.

Na TV digital todos os processos são digitais, onde a imagem, o áudio e demais informações são geradas, transmitidas e recebidas na forma de sinais digitais.

Vantagens da TV Digital

- Melhor qualidade de imagem e som;
- Tela mais larga (panorâmica);
- Alta definição e som estéreo realisticamente envolvente (surround).
- Possibilita a interatividade, a obtenção de informações adicionais sobre a programação ou a participação em programas de auditório;
- Possibilita maior imunidade dos sinais digitais a interferência;

A TV digital apresenta os seguintes padrões ATSC (Estados Unidos), DVB (Europa), ISDB (Japão), além do padrão brasileiro.

O sistema de TV Digital Brasileira deverá ser definido com objetivo de atender às necessidades da sociedade brasileira, tais como:

- Baixo custo de robustez na recepção (classes C, D e E);
- Flexibilidade e capacidade de evolução (classes A e B);
- Interatividade e novos serviços (indústria digital).

Os benefícios oferecidos pela TV digital são diversos, entre eles:

- Novos negócios: Interatividade, mobilidade, portabilidade, novos serviços (SMS, T-Commerce, T-banking e jogos), novos modelos de negócios, novos atores e nova cadeia de valores.
- Inclusão Digital: Acesso a Internet e ensino à distância.
- Em relação ao modelo de TV digital a ser implantado no Brasil, optou-se pelo modelo japonês.

Dado Complementar

O histórico da TV no Brasil teve início em 18 de setembro de 1950, quando foi fundada a Rede Tupi de Televisão.

A Televisão foi introduzida no Brasil por Assis Chateaubriand, fundador da Rede Tupi de Televisão.